



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

Processo nº 6539/2020-SESAU

CONTRATO Nº 001.13.08.2020 – SESAU, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA (CONTRATANTE) E A EMPRESA SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – SINAI MEDICALL (CONTRATADA).

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº 1515, Centro, Ananindeua-Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.941.767/0001 – 31 e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.948.192/0001-89, ambas com sede neste Município, Estado do Pará, localizada à Rodovia BR 316, Km 8, Rua Luis Cavalcante, 411B, Bairro Centro, CEP: 67.030-133, doravante denominadas como **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **DR. PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**, enfermeiro, portador da cédula de identidade nº 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado, a empresa **SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (SINAI MEDICALL)**, sociedade empresária, com sede à Travessa WE 31, 171. Conjunto Cidade Nova IV, na cidade de Ananindeua, estado do Pará. Bairro Cidade Nova. CEP: 67.133-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.138.700/0001-05, neste ato representada por sua representante legal, senhora **AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Travessa WE 31, 171. Conjunto Cidade Nova IV, na cidade de Ananindeua, estado do Pará. Bairro Cidade Nova. CEP: 67.133-140, portadora do CPF/MF nº 268.593.272-00 e da carteira de identidade nº 01232902464-DETRAN/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6539/2020 – SESAU** E ao certame na **MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de **OXIGENIOTERAPIA DOMICILIAR (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE OXIGÊNIO E AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO, MÁSCARAS REGULAVEIS, MANGUEIRA DE EXTENSÃO, CATETER NASAL, CATETER DE SILICONE E FILTRO DE BARREIRA)** para esta Secretaria, de acordo com as especificações contidas no **Termo de Referência** e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual e os demais dispositivos legais.

1.2. Nos termos do inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, faz parte deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, **Termo de Referência** e todos os seus anexos, bem como, a proposta comercial da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor total do contrato é de **R\$614.400,00 (Seiscentos e Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)**, inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos dos materiais e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste contrato.

2.2. Obedecidas às formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente. A contratante pagará à contratada, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, o valor mensal correspondente a todos os serviços, conforme detalhado no Termo de Referência que faz parte deste contrato, como se aqui estivesse transcrito, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos originais da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto a recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e as demais necessárias e exigidas por lei, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas, sob pena de violação ao dispositivo no §3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

2.5. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.6. Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, nas condições permitidas pela legislação vigente (artigo 24, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/1993).

3.2. O contrato regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos por acordo das partes: para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3. Está assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo para a prestação dos serviços, implantação e disponibilização do **Serviço de Oxigenioterapia**, será de **até 180 (cento e oitenta)** corridos, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste documento;

4.2. O início da execução dos serviços complementares descritos nos anexos do Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato, como se aqui estivesse transcritos, deverão ocorrer a partir da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência.

5.1.2. A **CONTRATADA** deverá instalar e ajustar os equipamentos às necessidades do paciente, conforme descritos no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato como se aqui estivesse transcrito;

5.1.3. A **CONTRATADA** compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos mesmos, quando necessário;

5.1.4. Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

5.1.5. A **CONTRATADA** deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: instalar, ajustar e manter os recursos e os serviços necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da **CONTRATADA**.

5.1.6. Atender a **CONTRATANTE** no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer suporte técnico e soluções junto a **CONTRATANTE**, garantindo o padrão de qualidade;

5.1.7. Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

5.1.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

5.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ou indiretamente ao **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.10. Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

5.1.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da **CONTRATANTE**, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

5.2. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços contratados;

5.2.2. Fazer diagnóstico das falhas nos serviços relatados pela **CONTRATANTE**, eliminando os defeitos sob sua responsabilidade.

5.2.3. Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da **CONTRATADA** para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço no contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, a **CONTRATANTE** e/ou o responsável legal pelo paciente assistido deverá ser previamente informado pela **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao funcionamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** nas dependências dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal quando necessário;

6.2. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

6.3. Disponibilizar servidores do **Núcleo de Demandas Judiciais** e/ou do **Programa Melhor em Casa** para ajudarem/auxiliarem na coordenação os processos de implantação, remoção e/ou migração dos equipamentos ora já instalados nos locais necessários, assim como a plena execução dos serviços a serem prestados;

6.4. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização dos equipamentos;

6.5. Designar um responsável pela gestão do Instrumento Contratual e seu Termo de Referência;

6.6. A fiscalização dos serviços, objeto do presente termo, estará a cargo da **Coordenação de Demandas Judiciais e Coordenação do Programa Melhor em Casa**, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como danos materiais ou pessoais que forem causados à **CONTRATANTE**, seja por atos da **CONTRATADA**, de seu pessoal técnico ou representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
<u>Locação</u> de equipamentos de oxigenioterapia	10.301.0001.2.073	33.90.39.12	12.110000	R\$376.440,00
<u>Aquisição</u> de recarga de oxigênio, máscaras reguláveis, mangueira de extensão, cateter nasal, cateter de silicone e filtro de barreira	10.301.0001.2.073	33.90.32.99	12.110000	R\$237.960,00

Valor Total: R\$614.400,00 (Seiscentos e Quatorze Mil e Quatrocentos Reais)

Valor Mensal: R\$102.400,00 (Cento e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

8.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.

8.3. A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pela empresa contratada, conforme instruções deste contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

8.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

[Handwritten signatures]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

8.5. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor da contraprestação devida a Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor da contraprestação devida à Prefeitura Municipal de Ananindeua no mês da irregularidade;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor total estimado da contraprestação devida a Prefeitura de Ananindeua;

8.6. As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. A rescisão do contrato poderá ser:

9.1. Determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

9.3. Judicial, nos termos da legislação competente.

9.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para o objeto ora avençado, que não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A **CONTRATANTE** designa o Servidor(a) **SOLANGE MARIA SOUZA RAMALHO**, matrícula nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU**

22378, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município, no prazo plasmado no Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua/PA, 13 de agosto de 2020.

**PAULO SAINT-JEAN TRINDADE CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA
CONTRATANTE**

**AURORA REGINA PINHEIRO NORONHA
SINAI MEDICALL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP – SINAI MEDICALL
REPRESENTANTE LEGAL/CONTRATADA**

Testemunhas:

- Nome: Lucas Freitas de Souza
CPF: 884.749.502-44
- Nome: Alexandre Coelho de Souza
CPF: 671.601.902-20